

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 2.446, DE 05 DE OUTUBRO DE 1999

Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 2.203, de 17 de junho de 1997, inserindo-se as alíneas "e" e "f" e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.203, de 17 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 2º - O Conselho será constituído por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes, sendo:

- a) - um (01) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e seu respectivo suplente;
- b) - um (01) representante dos professores e/ou diretores de escolas públicas do ensino fundamental e seu respectivo suplente;
- c) - um (01) representante de pais de alunos e seu respectivo suplente;
- d) - um (01) representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental e seu respectivo suplente;
- e) - um (01) representante do Poder Legislativo Municipal e seu respectivo suplente; e,
- f) - um (01) representante do Ministério Público e seu respectivo suplente".

ESTADO DO CEARÁ

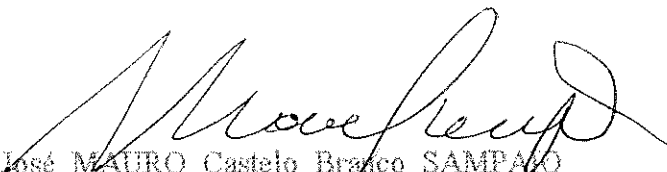


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e noventa e nove (1999).



José MAURO Castelo Branco SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL